

Lei n° 150, de 20 de Dezembro de 1954

Publicada no Diário Oficial de 20/1/55

A Câmara Municipal de Parati decreta e em
sanção e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores mun-
icipais, ativos, inativos, pensionistas ou em disponibi-
lidade, um Abono de Natal em quantia igual a
que lhes caiba a título de remuneração, vencimento,
salário, gratificação, provento ou pensão, no mês de
dezembro do corrente ano.

§ 1º - Aos diaristas por obras e serviços Públicos,
serviços Auxiliares, que contarem o mínimo de 15 dias
de serviço em cada mês do último trimestre do corren-
te ano, fica, também, concedido o Abono de Natal, na
importância de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

§ 2º - O abono a que se refere este artigo, será pago
sem descontos ou quaisquer outras exigências, com o paga-
mento do pessoal ativo, inativo, pensionista ou em disponi-
bilidade, no citado mês.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 29.000,00
(vinte e nove mil cruzeiros), para ocorrer com os despesas de-
correntes do que prescreve o artigo precedente.

Art. 3º - Os fundos necessários à cobertura do crédito
de que trata o artigo 2º, serão supridos pelo saldo disponí-
vel do exercício anterior.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data
da sua promulgação, revogados os dispositivos em contrário.

Parati, 20 de dezembro de 1954
A.) Antonio Mario Campos Nardelli
Prefeito em exercício